



Tribunal de Contas

CAPÍTULO VI

Dívida Pública

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
N.º12618

Sua comunicação de
10-10-2006

Nossa referência
N.º 29495
10.04.01

Data

2006-10-16

29.909

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005, relativo ao “Movimento da dívida directa”.

Em satisfação do solicitado, esta Direcção-Geral é a comentar o seguinte:

O valor apresentado para o endividamento líquido dos serviços e fundos autónomos é da nossa inteira responsabilidade e foi obtido a partir dos elementos que constavam das respectivas aplicações. O aparecimento na Conta de valores diferentes para a mesma realidade, diferença de 300 milhares de euros, apenas se justifica pelo facto de terem sido retirados dos sistemas em momentos diferentes, quando um deles ainda era provisório. É uma situação que a DGO tem que assumir. O valor correcto, nesta data retirado do sistema, são 192,1 milhões de euros;

- Constituindo a Dívida Pública, nas suas várias componentes, uma matéria, em nossa opinião, muito específica, a elaboração deste capítulo da Conta Geral do Estado tem contado com a valiosa colaboração de quem tem a sua gestão, o Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP). Assim, quanto às observações feitas às variantes com influência, ou não, na quantificação do acréscimo de endividamento líquido directo, sendo que o quadro demonstrativo foi construído pelo IGCP, julgamos, salvo melhor opinião, ser de ouvir aquela entidade, para efeitos do contraditório. A DGO não conhece em pormenor estas matérias, por forma a emitir opinião credível.

O exposto consta dos comentários ao anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003, relativo à “Observância dos limites fixados na Lei do Orçamento”, onde já era questionado o tratamento dado às emissões líquidas de promissórias a favor de instituições internacionais. Sendo que continuamos a entender ser o IGCP a entidade vocacionada para esclarecer

S. R.



- 2 -

esta questão, nada mais temos a comentar, precisando, contudo, que o quadro demonstrativo do endividamento foi construído pela DGO e completado pelo IGCP.

Com os melhores cumprimentos, *fmora*

O DIRECTOR-GERAL,

(LUÍS MORAIS SARMENTO)

CP

NGTC 19 10 06 20037



Rua da Alfândega, 5 - 2º

1194 - 004 Lisboa (Portugal)



21 884 63 00 / 21 884 63 24

Fax: 21 884 64 91

Internet:

<http://www.dgo.pt>

Email:

dgo@dgo.pt

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

N/ Ofício nº 5029
Lisboa, 8 de Novembro de 2006

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo ao
“Movimento da Dívida Directa”

Em resposta ao v/ofício nº 12620 do passado dia 10 de Outubro, este Instituto aduz os seguintes comentários por referência ao *anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo ao “Movimento da dívida directa do Estado”*:

1) Página VI.2 – relativamente ao afirmado no último parágrafo do n.º 6.1.1, e tal como já se afirmou por referência à Conta Geral do Estado de 2003 e 2004, observa-se que o artigo 66º da LOE respeita o requisito jurídico essencial imposto pelo n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 31º da Lei de Enquadramento Orçamental¹ - que repete o estabelecido no n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 7/98 -, qual seja a existência de autorização parlamentar para realização das operações de gestão da dívida pública nele explicitadas. O facto da autorização ser directamente conferida ao IGCP - muito embora com sujeição das condições essenciais das operações a aprovação do Governo - revela-se conforme à competência própria deste Instituto para realização da generalidade das operações de gestão da dívida pública directa do Estado que sejam devidamente autorizadas nos termos da lei (cfr. artigo 4º e alínea a) do n.º 1 do artigo 6º dos estatutos do IGCP - Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 455/99, de 5 de Novembro).

Com os melhores cumprimentos,


Alberto Soares

Presidente do Conselho Directivo

¹ Na versão republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.



Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

N/ Ofício nº 5014
Lisboa, 7 de Novembro de 2006

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo ao ponto 6.5 – “Gestão da Dívida Pública”

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício nº 13730, refº Parecer CGE/2005, de 26 de Outubro, o Instituto de Gestão do Crédito Público, I.P. apresenta os seguintes comentários *ao anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo ao ponto 6.5 – “ Gestão da Dívida Pública ”*:

1. Ponto 6.5.4

Já está configurado no sistema Finance Kit o modelo de confirmação para transacções de *roll-over* de repos.

2. Ponto 6.5.6

- a) Relativamente à quebra dos limites absolutos ao perfil de refinanciamento a 12 e 36 meses, esta foi uma situação temporária, que mereceu o acordo da Tutela (Despacho 388/05/MEF de 8/8/2005) (para além de ter sido devidamente reportada nos relatórios trimestrais) e deveu-se à necessidade de coordenar a calendarização intra-anual das operações de financiamento do ano com a situação verificada em termos de saldo de tesouraria do Estado;
- b) No que diz respeito à situação em termos do perfil relativo de refinanciamento, no entender do IGCP não houve quebra desse limite, na medida em que ele apenas se aplica ao diferencial dos valores cumulativos (da carteira vs. *benchmark*) até 5 anos e até 7 anos (i.e. o limite aplica-se aos valores que se registam, em termos acumulados, nesses dois anos, e não em todos os anos intermédios). E o limite foi estabelecido assim porque é frequente e natural que a carteira e o *benchmark* apresentem desvios de posicionamento em *buckets*

consecutivos, que se anulam entre si, não sendo esses que se pretende controlar com estes limites, mas sim divergências mais estruturais entre as duas carteiras.

3. Ponto 6.5.7

Finalmente, foi solicitado pelo Tribunal de Contas a explicação para a performance negativa da carteira, quando avaliada em termos de custo *cashflow*, avaliado numa base POCP. O maior custo da carteira deveu-se essencialmente a 3 factores:

- a) Um posicionamento longo da carteira face ao benchmark, o que implica um custo adicional, medido em termos de juro especializado médio (em conjunturas de curva de rendimentos positivamente inclinadas);
- b) Um maior montante de comissões de emissão pagas pela carteira (associadas aos sindicatos), devidas ao facto de o elevado volume de necessidades de financiamento (brutas) terem obrigado à abertura de 3 linhas (o benchmark só abriu duas);
- c) A emissão de uma OT de maturidade mais longa que as emitidas pelo *benchmark* (15 anos), com o objectivo de aprofundar a curva de rendimentos das OT e aumentar a maturidade média da carteira (reduzindo assim o risco de refinanciamento), título este que teve, no conjunto do ano, um custo superior, numa base de *asset swap*.

Com os melhores cumprimentos,



Alberto Soares
Presidente do Conselho Directivo



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
N.º 12617

Sua comunicação de
10-10-2006

Nossa referência
N.º 29496
10.04.01

Data
2006-10-16

29.963

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005,
relativo à “Aplicação do produto de empréstimos”.**

Em satisfação do solicitado e no âmbito das atribuições desta Direcção-Geral, somos a informar que o anteprojecto de parecer, em título, em geral, não nos merece quaisquer comentários.

Não existindo critérios pré-definidos para a contabilização do produto de empréstimos nos diversos itens dos passivos financeiros da receita orçamental e não existindo informação precisa sobre os adquirentes iniciais, é utilizada uma distribuição considerada razoável.

Estamos, todavia, abertos a ter em consideração quaisquer sugestões que possam contribuir para uma melhor e mais transparente contabilização deste capítulo da receita orçamental não efectiva, quer em termos de previsão quer de execução.

Com os melhores cumprimentos. *Luís Morais Sarmiento*

O DIRECTOR-GERAL,

Luís Morais Sarmiento

(LUÍS MORAIS SARMENTO)

DGTC 19 10 06 20036

CP



24.OCT.06 14665

S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, nº 61
1069 – 045 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
Ofício nº 12621-Parecer CGE/2005	10 de Outubro de 2006	DTCE/DRRF/GAI

Assunto Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo à “Aplicação do produto de empréstimos”

Na sequência da análise do Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005 relativo à “Aplicação do produto de empréstimos” e decorrente da questão colocada à DGT sobre o procedimento mencionado no ponto 6.6.1 – “Produto de empréstimos públicos” informamos o seguinte:

- A conta denominada “Produto de Empréstimos 2004” manteve-se aberta no exercício de 2005 decorrente do facto de apresentar, após o registo das operações de encerramento da Conta Geral do Estado de 2004, um saldo que posteriormente foi utilizado na satisfação das necessidades de financiamento do ano económico de 2005. Pelo facto da referida conta não se apresentar saldada a DGT não procedeu, em 2005, ao seu encerramento pelo que, consequentemente, também não procedeu à sua reabertura nesse exercício;
- Atendendo ao princípio da consistência, a DGT tem utilizado nos últimos exercícios os mesmos procedimentos contabilísticos no registo das operações relativas ao produto de empréstimos, não introduzindo qualquer alteração no ano 2005. De forma sucinta, esses procedimentos assumem as seguintes características:
 1. As quantias entradas na Tesouraria do Estado resultantes de empréstimos contraídos pelo Estado são registadas a crédito na conta relativa ao “Produto de Empréstimos” do exercício a que respeita independentemente dos valores em causa terem entrado durante esse exercício ou no exercício seguinte (ao abrigo do período complementar da receita);
 2. A débito da referida conta são registados os pagamentos decorrentes da assunção de passivos e regularização de responsabilidades bem como o valor a converter em receita orçamental (no final de cada exercício);
 3. A conta “Produto de Empréstimos – Período Complementar da Receita” é criada aquando do registo das operações de encerramento da Conta Geral do Estado por forma a evidenciar na Contabilidade os valores que



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

- são utilizados no financiamento das necessidades desse exercício que entraram na Tesouraria do Estado na conta “Produto de Empréstimos” no ano seguinte (ao abrigo do período complementar da receita);
4. Esta última conta transita de ano com saldo activo, o qual é regularizado no início do ano seguinte por contrapartida da conta “Produto de Empréstimos” mantendo-se nesta conta o valor susceptível de utilização no financiamento das necessidades do(s) exercício(s) seguinte(s).

Relativamente ao ponto 6.6.3.2.8. – Parpública-Participações, SGPS, SA (último parágrafo), não concordamos com o entendimento expresso de que “as despesas não se encontravam nas condições legais para serem pagas, por falta de cumprimento do mencionado Decreto-Lei n.º 209/2000”. Com efeito, os trabalhos a que se reporta a despesa foram devidamente documentados pela Parpública, encontrando-se inscrita na LOE/2005 a disposição legal relativa à regularização destas responsabilidades, tendo a correspondente despesa sido devidamente autorizada por despacho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, de 25 de Fevereiro de 2005.

Por último, quanto à alegada ilegalidade das operações relativas à assunção de passivos e regularização de responsabilidades, remetemos para os comentários já tecidos no âmbito do contraditório a anteriores pareceres, salientando que todas as operações realizadas foram superiormente autorizadas ao abrigo dos artigos 52.º, 53.º e 56.º da LOE/2005.

Com os melhores cumprimentos *e* 

O Director-Geral,



José Castel-Branco

DGTC 25 10 06 20509

Av. da República, 57-6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 21 792 33 00
Fax 351 21 799 37 95

Direcção - Geral do Tribunal de Contas
Auditoria I
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício n.º 4650/SPC
Lisboa, 13 de Outubro de 2006

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo à
“Aplicação do produto de empréstimos”

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício n.º 12619, de 10 do corrente, cumpre-nos informar o seguinte, quanto ao ponto 6.6.1, último parágrafo:

No encerramento da conta de 2004, verificou-se um défice de financiamento o que obrigou à rectificação do valor já entregue como “Produto de empréstimos 2005”. Assim foi solicitada à DGT a realização de estorno daquela entrega, conforme cópia de fax em anexo. Esta operação encontra-se integrada na Conta de gerência do ano de 2004, onde se considera aquele valor, como emissão e produto de empréstimos, no período complementar de 2004.

Com os melhores cumprimentos.


António Pontes Correia
Vogal do Conselho de Administração

 *** RELATÓRIO TR. ***

TRANSMISSÃO OK

S/ TR/RE 0592
 # TELEFONE DESTINO 0218846120
 ID DESTINO
 HORA ST. 31/01 11:34
 T. USADO 00'30
 PÁGS. ENVIADAS 1
 RESULTADO OK

IGCP
 Instituto de Gestão do Crédito Público



Av. da República, 57- 6º
 1050-189 Lisboa
 PORTUGAL

Ref.
 Data / Date 31-01-2005
 N. Pags. 1

De / From : Maria Antonieta Peres	Para / To : Direcção-Geral do Tesouro Drª Edite Alves
Fax. 217935145	Fax. 218846120
Tel. 217923382	Tel.

Assunto / Subject : **Produto de empréstimos.**

Mensagem / Message

Em aditamento ao n/ofício n.º 323/SPC, de 21 do corrente, solicita-se que seja realizado, com data valor de 21 de Janeiro de 2005 (Período complementar 2004), o estorno da entrega no valor de € 1 076 308 039,79, ou seja, crédito à conta "Produto de empréstimos 2004" com o NIB 0781 0010 00000005038 67 e não como foi efectuado à conta "Produto de empréstimos 2005" com o NIB 0781 0010 00000009123 34.

Grata pela atenção dispensada a este assunto, apresento os meus melhores cumprimentos.

Maria Antonieta Peres
 Coordenadora



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
Ofício. n.º 13 735

Sua comunicação de
26/10/2006

Nossa referência
N.º 13.735
10.04.01

Data
2006-10-27

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005, relativo ao ponto 6.7 - "Amortizações e encargos correntes da dívida".

Em satisfação do solicitado, e como tem sido referido, ano após ano, constituindo a Dívida Pública uma matéria muito específica, o item inserto nas sucessivas Contas do Estado, tem contado na sua elaboração com a valiosa e indispensável colaboração do Instituto de Gestão do Crédito Público.

Assim sendo, e porque decerto, este Anteprojecto de Parecer também lhe foi remetido e muito do mesmo, em nossa opinião, faz a comparação dos valores que constam das contas de gerência com os globais que constam da Conta Geral do Estado, julgamos ser o Instituto, a quem compete a gestão da dívida, a entidade mais bem colocada para emitir os comentários que julgar por convenientes.

São feitas, todavia, algumas observações, que se inserem no âmbito das nossas atribuições e que julgamos dever precisar, a saber:

- é um facto que quer em termos de previsão quer de execução, não é feita a identificação dos sectores institucionais, enquanto destinatários dos fluxos gerados pelo pagamento dos juros e das amortizações ou dos tipos de passivos objecto de amortização (se de curto e/ou médio e/ou longo prazo). Julgamos que esta questão nunca foi equacionada no passado, todavia, a DGO atento o princípio da especifica-



ção estabelecido no classificador económico das receitas e porque também partilha da opinião do Tribunal, procurará em Orçamentos/Contas futuras corrigir esta situação, procurando para o efeito, socorrer-se de informação que o IGCP, eventualmente, venha a disponibilizar;

- as diferenças entre os valores da CGE e da IGCP, como é referido resultam do facto da DGO apresentar como pagamentos efectivos os valores transferidos para o IGCP, independentemente de este os ter aplicado, ou não, na satisfação dos encargos da dívida pública. Esta é uma questão para a qual ainda não foi encontrada uma solução que elimine ou pelo menos atenuie as discrepâncias. Ao invés, não comunicamos da opinião do Tribunal quando refere que nos valores apresentados pela DGO não estão incluídos os das amortizações e dos juros efectuados pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP). Na verdade, o valor das amortizações é explicitamente quantificado e os juros que estão em causa são os corridos que não constituem encargo do Estado;
- quanto à recomendação que sejam evidenciados no relatório da CGE, o resultado das operações de derivados financeiros reflectidos nos juros, bem como os valores efectivamente pagos aos investidores e que seja objecto de referência expressa nos correspondentes mapas da Conta a excepção à regra da não compensação relacionada com os derivados financeiros, procuraremos, atempadamente, sensibilizar o IGCP para a sua satisfação.

Com os melhores cumprimentos, *J. Sarmiento*

O DIRECTOR-GERAL
Luís Morais Sarmiento
(Luís Morais Sarmiento)

M.ª Vitória

DGTC 03 11 06 21278

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 21 792 33 00
Fax 351 21 799 37 95

Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Auditoria I
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 5025/SPC
Lisboa, 7 de Novembro de 2006

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005
relativo ao ponto 6.7 - “Amortizações e encargos correntes da dívida”.

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício n.º 13731, de 26 do mês findo, cumpre-nos informar o seguinte:

Ponto 6.7.1

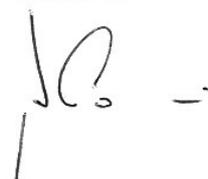
A razão pela qual não foi respeitado na orçamentação o esquema previsto no código de classificação económica das despesas, deve-se ao facto de àquela data se desconhecer o instrumento de financiamento a utilizar. Na apresentação da conta de gerência da dívida pública apresenta-se a despesa realizada, distribuída pela espécie de instrumentos existentes.

Os pagamentos dos juros e amortizações da dívida, são efectuados às Centrais Pagadoras (CMVM, Euroclear...), sendo os destinatários finais por nós desconhecidos.

A contabilização manual dos fluxos inerentes à dívida, ocasiona o atraso verificado na reposição dos valores requisitados a mais, no entanto estamos a envidar esforços no sentido de superar esta situação.

Ponto 6.7.2

O saldo existente de encargos pagáveis de amortizações relativas à OT 1977 – Nacionalizações e Expropriações – Classe I a XII, cuja reposição foi efectuada em 2005, era devido à situação de suspensão da respectiva emissão. Assim, devido à existência de processos judiciais por parte dos indemnizados, que reclamavam o recalculo da indemnização, a emissão ficava suspensa até à deliberação judicial e conseqüentemente a respectiva amortização. Em consequência daquela reposição, foram consideradas sem efeito as respectivas emissões e amortizações.





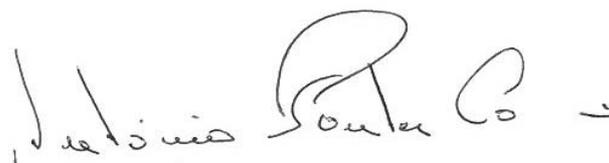
Ponto 6.7.3

O IGCP procede à contabilização individualizada de todos os fluxos financeiros gerados pela gestão da dívida pública, conforme é aliás referido no próprio relatório. Entende-se que este procedimento é suficiente para demonstrar a transparência das operações.

Ponto 6.7.3.2.2

Apesar do valor da comissão de gestão atribuída ao IGCP ter sido de € 8,9 milhões, foi efectuada reposição em 12 de Janeiro de 2006, no valor de € 4,586 milhões, pelo que os recursos afectos ao funcionamento do IGCP não aumentaram, sendo que se gastaram € 4,779, € 4,545 e € 4,314 milhões, em 2003, 2004 e 2005 respectivamente.

Com os melhores cumprimentos,



António Pontes Correia
Vogal do Conselho Directivo



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

26.JUL.06 11745 .

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.º
Of.º n.º 08781, de 17.07.06
Parecer CGE/2005

N/ Ref.º
DIFE/GAI

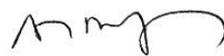
ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo à "Dívida Garantida"

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, informo V. Ex.ª de que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários a formular sobre o documento em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

Ø Director-Geral,

José Castel-Branco


Ana Maria Boto
Subdirectora-Geral

03.NOV.06 15044 ..



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of. º n.º 13733, de 26.10.06
Parecer CGE/2005

N/ Ref.ª
DIFE/GAI

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo ao ponto 6.9 - “Responsabilidades do Estado por garantias prestadas no âmbito de seguros de crédito, de créditos financeiros, seguros caução e seguros de investimento”.

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, informo V. Ex.ª de que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários a formular sobre o documento em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral,



José Castel-Branco

DGTC 03 11*06 21277

Miguel Gomes da Costa
Presidente

CA/CE/0189/06

Exma. Senhora
Dra. Leonor Corte-Real Amaral
Auditor Coordenador do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1060-045 LISBOA

Lisboa, 07 de Novembro de 2006

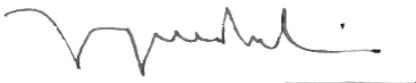
Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo às "Responsabilidades do Estado por garantias prestadas no âmbito de seguros de crédito, de créditos financeiros, seguro-caução e seguros de investimento"

Exma Senhora Dra Leonor Corte-Real,

A COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, SA, tendo sido citada para no prazo de oito dias remeter os seus comentários ao anteprojecto de parecer acima identificado, para efeitos do n.º 3 do Art.º 73.º da Lei n.º 91/2001 de 20 de Agosto, vem junto de V.Exa. informar que não tem comentários a fazer em relação ao mesmo.

Com os melhores cumprimentos.

a pessoa da



DATA 09 11 2006 21:00

Of.71

Exma. Senhora
Dra. Leonor Corte-Real Amaral
Auditor Coordenador do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Lisboa, 8 de Novembro de 2006

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo às “Responsabilidades do Estado por garantias prestadas no âmbito de seguros de crédito, de créditos financeiros, seguro-caução e seguros de investimento”

O Conselho de Garantias Financeiras, tendo sido citado para no prazo de oito dias remeter os seus comentários ao anteprojecto de parecer acima identificado, para efeitos do nº3 do Artº 73º da Lei nº 91/2001 de 20 de Agosto, vem junto de V. Exa. informar que não tem comentários a fazer em relação ao mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

PO
O PRESIDENTE
